

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 110/2022

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 19/07/2022, e após se terem frustrados as notificações pessoais, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 756/22, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o terreno/logradouro, **sito na Azinhaga de Pêra (junto ao parque de Pêra), Caparica/Trafaria** de que:

I - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, proceder à limpeza do logradouro e do edificado, pois o mesmo, de acordo com a informação do Senhor Fiscal, encontra-se insalubre, com resíduos de vária natureza, potenciando o aparecimento de roedores e insetos, apresentando aspeto conspurcado e constituindo risco acrescido para pessoas e bens, bem como proceder à remoção dos sobrantes presentes no local.

- Mais fica notificada, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

II – Fica ainda notificada, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 89º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, para, no mesmo prazo:

- Realizar as obras de conservação necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético do edificado, nomeadamente, vedando o acesso ao seu interior, através do necessário emparedamento.

- Mais fica notificada, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

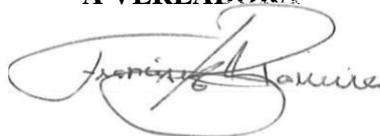
Fica ainda notificada, de que, findo o prazo referido (20 dias úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas

de tutela da legalidade urbanística, isto é, sem que tenha dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá determinar a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levar a cabo a referida limpeza e a realização das obras referidas, a expensas do notificado, sem prejuízo do procedimento contraordenacional a que haja lugar.

Almada, 9 de novembro de 2022

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

INSALU -756/22